

RESOLUÇOES E PARECERES NORMATIVOS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -2008

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

*Dispõe sobre o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de atribuições que lhe conferem o artigo 1º da Lei Municipal Nº 927/92, embasada no artigo 11º da Lei Federal 9294/96.

RESOLVE :

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino em regular funcionamento pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, serão cadastrados definindo a abrangência do Sistema a partir de 2008.

Art. 2º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo poder público municipal e estabelecimentos de educação infantil mantidas pela iniciativa privada, que já tiveram autorização de funcionamento pelo CEED.

Art. 3º O cadastro será efetuado mediante preenchimento da Ficha de Cadastro, anexa a presente resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Art. 11 da Lei Federal 9394/96, incumbe o município de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino.

O Conselho Municipal de Educação através da presente Resolução vem definir a abrangência e jurisdição do Sistema municipal de Ensino cadastrando os estabelecimentos que seguirão as diretrizes normativas deste Conselho.

Os estabelecimentos de ensino criados pelo poder público municipal e iniciativa privada, a partir de 2008, deverão seguir normas próprias para criação e autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino a serem emitidas por este Conselho.

Importante é a ciência de que os estabelecimentos de educação infantil mantidos pela iniciativa privada, sem autorização de funcionamento, deverão colocar-se em condições de ser autorizado por este Conselho.

Em 18 de junho de 2008.

Elisabete da Silva Batista, Carmem Regina Oliveira Valadares,  
Maria de Lourdes Vedovato, Manoel Ângelo Oliveira, Eva Terezinha S. Algayer, Jacira  
Machado da Silva, Cristiane Muller, Maria de Lourdes Bueno.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de junho de 2008

Elisabete da Silva Batista

PRESIDENTE

